



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

**ESTUDOS PRELIMINARES (PAE 1992/2017)**

**ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1. Definição e especificação dos requisitos**

- 1.1. Prover a interligação do TRE-RN à rede mundial de computadores, doravante denominada Internet.
- 1.2. O serviço de acesso à Internet deverá ser permanente, dedicado, simétrico e com velocidade de 100 Mbps em ambos os sentidos, simultaneamente.
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive o roteador especificado, assumindo todos os custos dessa instalação.
- 1.4. O link deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível.
- 1.5. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.
- 1.6. Como o Tribunal já possui outro link de internet para redundância, em caso de licitação, deverá constar no Termo de Referência que a licitante não poderá participar do certame caso já possua contrato vigente com o TRE-RN, uma vez que a finalidade da solução é manter a alta-disponibilidade do serviço, ou seja, sua redundância e contratar dois enlaces com a mesma empresa não faria sentido.
- 1.7. A entrega da solução deverá vir acompanhada de manuais e/ou informações necessárias para a interligação à rede, física e lógica, da CONTRATADA.
- 1.8. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
  - a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**Documento assinado digitalmente por:**

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte  
17/07/2017 09:28:52

Carlos Magno do Rozario Camara  
26/07/2017 13:30:02

Solange Maria Fernandes de Azevedo  
26/07/2017 17:19:28

- b. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- c. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- d. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- f. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- g. Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP);
- h. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- i. Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, instituída através da Resolução nº 23501/2016 do Tribunal Superior Eleitoral.

## **2. Avaliação de soluções**

### **2.1. Renovação do contrato 3/2015**

O contrato 3/2015, atualmente vigente, atende aos requisitos elencados no item anterior e existe a possibilidade de renová-lo. Haja vista que a pesquisa de mercado, com iguais especificações, aponta um valor médio mensal de R\$ 5.933,04, conforme tabela abaixo, e a proposta de renovação da atual contratada foi de R\$ 5.769,61 mensais, constata-se que a proposta recebida está dentro dos parâmetros de mercado gerando uma economia de R\$ 163,43 mensais, ou R\$ 4.902,90 durante a vigência da renovação por 30 meses.

### **PESQUISA DE MERCADO**

<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
NºPregão:22017 UASG:160098	09/02/2017	R\$ 7.683,53
NºPregão:12017 UASG:158342	31/03/2017	R\$ 7.201,57
NºPregão:142016 UASG:926142	17/04/2017	R\$ 4.692,50

**Documento assinado digitalmente por:**

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte  
17/07/2017 09:28:52

Carlos Magno do Rozario Camara  
26/07/2017 13:30:02

Solange Maria Fernandes de Azevedo  
26/07/2017 17:19:28

NºPregão:32017 UASG:200119	03/05/2017	R\$ 4.154,58
<b>Valor médio</b>	<b>R\$ 5.933,04</b>	

- 2.2. Novo processo licitatório para contratar uma empresa para prover o serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre o TRE-RN e a Internet, nos termos deste estudo.

### **3. Escolha e justificativa da solução**

- 3.1. Recomenda-se, portanto, a renovação do contrato 3/2015 em virtude dos valores da proposta apresentada pela empresa se mostraram inferiores a média da pesquisa de mercado, pela qualidade satisfatória do serviço que vem sendo prestado pela CONTRATADA ao longo do atual contrato e pela simplicidade na renovação se comparada a realização de um processo licitatório, além de não haver interrupção do serviço.

### **4. Necessidades de adequação do ambiente**

- 4.1. Não há necessidades de adequação do ambiente.

## **CONCLUSÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

1. Sugerimos, por fim, pela viabilidade da contratação em tela, através da renovação do contrato 3/2015.

### **Equipe de Planejamento da Contratação**

#### **Integrante Técnico:**

Daniel César Gurgel C. Ponte

#### **Integrante Demandante:**

Carlos Magno do Rozário Câmara

#### **Integrante Administrativo:**

Solange Maria Fernandes de Azevedo

#### **Documento assinado digitalmente por:**

Daniel Cesar Gurgel Coelho Ponte 17/07/2017 09:28:52	Carlos Magno do Rozario Camara 26/07/2017 13:30:02	Solange Maria Fernandes de Azevedo 26/07/2017 17:19:28
---	---	---